

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Conselho Institucional	3
Corregedoria do MPF	6
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	7
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	8
Procuradoria da República no Estado de Goiás	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	10
Procuradoria da República no Estado do Pará	11
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	12
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado de Roraima	18
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	19
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	20
Expediente	28

CONSELHO SUPERIOR

8ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Data/Horário : Início: 18/4/2022 (17 horas)
Fechamento: 25/4/2022 (9 horas)

Local : Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

- | | |
|------------------|--|
| 1) Processo nº : | 1.00.001.000263/2019-71 |
| Interessado(a) : | Procuradoria da República em Jales/SP |
| Assunto : | Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Jales/SP. Ordem de Serviço nº 1/2022. Resolução CSMMPF nº104/2010. |
| Origem : | São Paulo |
| Relator(a) : | Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá |
| 2) Processo nº : | 1.00.001.000180/2020-16 |
| Interessado(a) : | Procuradoria da República em Ceará-Mirim/RN |
| Assunto : | Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ceará-Mirim/RN. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMMPF nº 104/2010. |
| Origem : | Rio Grande do Norte |
| Relator(a) : | Cons. Nicolao Dino Neto |
| 3) Processo nº : | 1.00.001.000006/2021-54 |
| Interessado(a) : | Procuradoria da República no Piauí |
| Assunto : | Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Piauí e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PR/PI nº 85/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMMPF nº 104/2010. |
| Origem : | Piauí |
| Relator(a) : | Cons. Nicolao Dino Neto |
| 4) Processo nº : | 1.00.001.000205/2021-62 |
| Interessado(a) : | Procuradoria da República no Rio Grande do Norte |

	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte. Indicado: Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
	Origem	:	Rio Grande do Norte
	Relator(a)	:	Cons. Lindôra Maria Araujo
5)	Processo nº	:	1.00.001.000206/2021-15
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Espírito Santo
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo. Indicados: Dr. Gabriel Silveira de Queirós Campos (titular - mandato: junho/2021 a dezembro/2024) e Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa (suplente - mandato: dezembro/2020 a dezembro/2024).
	Origem	:	Espírito Santo
	Relator(a)	:	Cons. Lindôra Maria Araujo
6)	Processo nº	:	1.00.001.000229/2021-11
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê de Precatórios do Estado da Bahia. Indicados: Dr. Fábio Conrado Loula (titular) e Dr. Leandro Bastos Nunes (suplente).
	Origem	:	Bahia
	Relator(a)	:	Cons. Lindôra Maria Araujo
7)	Processo nº	:	1.00.001.000235/2021-79
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia - CISP. Indicados: Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida (titular) e Dra. Marília Siqueira da Costa.
	Origem	:	Bahia
	Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
8)	Processo nº	:	1.00.001.000260/2021-52
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Mato Grosso
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (CGFETE/MT). Indicados: Dr. Rodrigo Pires de Almeida (titular), Dr. Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (suplente) e Dra. Marianne Cury Paiva (suplente).
	Origem	:	Mato Grosso
	Relator(a)	:	Cons. Lindôra Maria Araujo
9)	Processo nº	:	1.00.001.000270/2021-98
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Santa Catarina
	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integrada À Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional no Estado de Santa Catarina. Indicados: Dr. Fábio de Oliveira (titular) e Dra. Daniele Cardoso Escobar (suplente).
	Origem	:	Santa Catarina
	Relator(a)	:	Cons. Lindôra Maria Araujo
10)	Processo nº	:	1.00.000.007937/2022-74
	Interessado(a)	:	Escola Superior do Ministério Público da União
	Assunto	:	Afastamento do país para o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, no período de 16 a 28.4.2022, e para o Procurador Regional da República Artur de Brito Gueiros Souza, como expositor, no período de 23 a 28.4.2022, participarem da segunda etapa do Seminário Internacional Cibersegurança, Cibercriminalidade e Criminalidade Organizada Transnacional, a ser realizado em Braga/Portugal, na Universidade do Minho. Referendar.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos
11)	Processo nº	:	1.00.001.000024/2022-17
	Interessado(a)	:	Dr. José Gladston Viana Correia
	Assunto	:	Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Doutorado na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no período de 1º.8.2022 e 31.1.2024.
	Origem	:	Bahia
	Relator(a)	:	Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
12)	Processo nº	:	1.00.001.000032/2022-63
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal

	Assunto	:	Convocação de Procuradores Regionais da República para substituir Subprocuradores-Gerais da República que atuam junto ao Superior Tribunal de Justiça. Abril de 2022. Referendar.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
13)	Processo nº	:	1.00.001.000036/2022-41
	Interessado(a)	:	Dr. Alan Rogério Mansur Silva
	Assunto	:	Afastamento para elaborar dissertação do curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, no período de 25.4 a 23.6.2022.
	Origem	:	Pará
	Relator(a)	:	Cons. Maria Caetana Cintra Santos
14)	Processo nº	:	1.00.001.000038/2022-31
	Interessado(a)	:	Dr. Luiz Gustavo Mantovani
	Assunto	:	Afastamento do país para frequentar o curso "Financial Investigations for Public Corruption", ministrado pela "International Law Enforcement Academy", em San Salvador/El Salvador, no período de 16 a 20.5.2022.
	Origem	:	Mato Grosso do Sul
	Relator(a)	:	Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
15)	Processo nº	:	1.00.001.000044/2022-98
	Interessado(a)	:	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
	Assunto	:	Lista Sêxtupla. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Preenchimento de duas vagas em decorrência da Lei nº 14.253/2021. Comissão Eleitoral e Apuradora.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Brasília, 19 de abril de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Procuradora-Geral da República em exercício
Presidente do Conselho Superior do MPF em exercício

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO: 3 DATA: 18/04/2022 16:59:39 PERÍODO: 24/02/2022 A 18/04/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.29.018.000012/2022-95 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-ERECHIM/P.M
Relator: 11º Ofício do CIMPF(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 25/02/2022

Processo: 1.20.004.000039/2021-81 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-B.DO GARÇAS
Relator: 7º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 25/02/2022

Processo: 1.22.001.000285/2019-74 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-MANHUAÇU
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)
Data: 25/02/2022

Processo: 1.30.008.000260/2021-53 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-RESENDE-RJ
Relator: 11º Ofício do CIMPF(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 25/02/2022

Processo: 1.00.000.006056/2021-55 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-ITAJAI
Relator: 18º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)
Data: 02/03/2022

Processo: 1.18.000.000203/2022-20 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-GO
Relator: 7º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 03/03/2022

Processo: 1.11.000.001149/2021-18 - Eletrônico
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF
Origem: PR-AL
Relator: 5º Ofício do CIMPF(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 04/03/2022

Processo: 1.19.000.000510/2019-78 - Eletrônico
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF
Origem: PR-MA
Relator: 18º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)
Data: 07/03/2022

Processo: 1.25.000.003969/2019-26 - Eletrônico
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF
Origem: PR-PR
Relator: 7º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 07/03/2022

Processo: 1.00.000.005177/2022-61 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PGR
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)
Data: 08/03/2022

Processo: 1.17.001.000217/2021-90 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-CACHOEIRO
Relator: 10º Ofício do CIMPF(JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO)
Data: 08/03/2022

Processo: 1.30.001.000322/2022-78 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-RJ
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)
Data: 08/03/2022

Processo: 1.22.000.000236/2022-47 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-MG
Relator: 22º Ofício do CIMPF(MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA)
Data: 16/03/2022

Processo: 1.00.000.020174/2021-76 - Eletrônico
Assunto: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO
Origem: PR-SP
Relator: 10º Ofício do CIMPF(JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO)
Data: 17/03/2022

Processo: 1.14.000.002432/2021-47 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-BA
Relator: 3º Ofício do CIMPF(LINDORA MARIA ARAUJO)
Data: 21/03/2022

Processo: 1.29.004.000066/2022-18 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-ERECHIM/P.M
Relator: 18º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)
Data: 22/03/2022

Processo: 1.30.001.000672/2022-34 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PR-RJ
Relator: 7º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 24/03/2022

Processo: 1.29.018.000026/2022-17 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
Origem: PRM-ERECHIM/P.M
Relator: 15º Ofício do CIMPF(PAULO EDUARDO BUENO)
Data: 01/04/2022

Processo: 1.00.000.005073/2022-56 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PGR
Relator: 17º Ofício do CIMPF(AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)
Data: 05/04/2022

Processo: 1.00.000.005946/2022-21 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PGR
Relator: 19º Ofício do CIMPF(FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO)
Data: 05/04/2022

Processo: 1.30.014.000298/2016-80
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-ANGRA REIS
Relator: 4º Ofício do CIMPF(CARLOS FREDERICO SANTOS)
Data: 07/04/2022

Processo: 1.17.000.000413/2020-93 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PR-ES
Relator: 1º Ofício do CIMPF(FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO)
Data: 11/04/2022

Processo: 1.16.000.003628/2021-84 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PR-DF
Relator: 13º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)
Data: 11/04/2022

TOTAL: 23 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Presidente do CIMPF

SESSÃO: 4 DATA: 18/04/2022 17:01:06 PERÍODO: 24/02/2022 A 18/04/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: JF/PR/CUR-5017509-21.2021.4.04.7000-IANPP - Eletrônico
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF
Origem: PR-PR
Relator: 13º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)
Data: 25/02/2022

Processo: JF-RJ-*INQ-5073171-32.2020.4.02.5101 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
Origem: PR-RJ
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)
Data: 17/03/2022

Processo: JF/PNV-1001807-52.2020.4.01.3822-IP - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO
Origem: PR-MG
Relator: 17º Ofício do CIMPF(AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)
Data: 24/03/2022

Processo: JF/PNV-1001804-97.2020.4.01.3822-IP - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-MG
Relator: 7º Ofício do CIMPF(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 30/03/2022

TOTAL: 04 PROCEDIMENTOS JUDICIAIS.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Presidente do CIMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Conceder menção de elogio ao Procurador Regional da República Marcus Vinicius Aguiar Macedo pelos trabalhos prestados à Corregedoria do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO ao Procurador Regional da República MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO, como forma de reconhecimento pela relevante colaboração prestada à Corregedoria do Ministério Público Federal na Sindicância nº 1.00.002.000006/2022-25.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido membro do Ministério Público Federal.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 17/2022GABPRR12-MADS, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Procurador Regional da República Marcelo Alves Dias de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000011/2022-38, constituída pela PORTARIA CPMF nº 15, de 23 de fevereiro de 2022, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados no período de 16 a 19 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Ponta Grossa encaminhou cópia do processo Nº 5000914-80.2022.4.04.7009 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10/6ªCCR/MPF, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, disposto na Resolução nº 136, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando o estabelecido na Portaria PGR/MPF nº 167, de 8 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 762, de 27 de agosto de 2019, art. 2º, inciso a.2, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUSTAVO FERREIRA SOUZA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 13055, ocupante do cargo em comissão de Assessor Nível II, CC-2, da Secretaria Geral do MPF, com relotação nos quadros desta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para acompanhar as reuniões do Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais, criado pela Portaria PGR/MPF nº 762, de 27 de agosto de 2019, a fim de exercer a função de Secretário Executivo da referida Plataforma, em atendimento ao seu Regimento Interno que estabelece que a Secretaria Executiva do Conselho Gestor será ocupada pela 6ª CCR, cujas atribuições estão definidas no item 4 do seu Regimento Interno, a saber:

- a) manter e guardar documentos físicos relacionados à Plataforma;
- b) expedir comunicações relacionadas ao funcionamento da Plataforma, pelo e-mail 6ccr-plataformaterritorios@mpf.mp.br;
- c) recepcionar demandas dirigidas ao Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais;
- d) assessorar e registrar as reuniões do Conselho Gestor; e
- e) demandar a expedição de passagens e diárias dos responsáveis pela gestão dos recursos destinados à Plataforma, para participação dos representantes do CNPCT nas reuniões da Plataforma.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 6ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Converte notícia de fato em procedimento preparatório eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de aprofundar a investigação com o fim de apurar possíveis ilícitos eleitorais;

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco a Notícia de Fato 1.05.000.000072/2022-39, para investigar possível prática de propaganda eleitoral antecipada do Vereador do Recife, Aderaldo de Oliveira Florêncio, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022.

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral pode ser instaurado diretamente ou com base em notícia de fato previamente autuada (art. 58, §2º, da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato 1.05.000.000072/2022-39 em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), com base na Portaria PGR/PGE 1/2019, com vistas a apurar possível abuso de poder econômico e político do Vereador do Recife, Aderaldo de Oliveira Florêncio, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1358/2022/PJG, de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, para atuar junto à 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Humaitá/AM, no período de 11.04.2022 a 30.04.2022, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
em exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001567/2021-95.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Apurar suposta irregularidade na conduta do Ministério da Saúde em relação à distribuição do medicamento ABIRATERONA para os fins dispostos na Portaria nº. 38/2019-MS-SCTIE".

Como diligências iniciais, determino: a) o não envio de cópia da portaria de instauração de inquérito civil para ciência do Representante, uma vez que o procedimento foi instaurado com base em dever de ofício; e b) a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, encaminhando cópia do expediente PR-BA-00014729/2022, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o seu teor, em especial a respeito do alegado subfinanciamento dos tratamentos oncológicos e a possibilidade de fornecimento do medicamento antineoplásico de custo elevado, superior ao valor da APAC pelo Ministério da Saúde diretamente à UNACON e CACON.1

Salvador, 18 de abril de 2022.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do Ofício SPGA-MEMBROS nº 0761904/2022, RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça infrarrelacionado para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	52ª	Vitória	17/01/2022 a 06/02/2022	Rafael Calhau Bastos Título de Eleitor: 087287320337	Afastamento do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

JULIO DE CASTILHOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso nº 02/2018, celebrado entre a FUNAI e a empresa TAESA,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Classe PA-PPI), vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de "Acompanhar o cumprimento das medidas compensatórias em razão da instalação e manutenção da linha de transmissão Norte Sul II, no trecho que passa pela Terra Indígena Avá-Canoeiro, objeto do Termo de Compromisso nº 02/2018, celebrado entre a FUNAI e a empresa TAESA".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a instrução do procedimento instaurado com cópia dos volumes 01 e 02 do IC nº 1.18.000.007207/2005-38, bem como o devido referenciamento simples no Sistema Único ao referido procedimento;
- c) como medida inicial, nos autos a serem instaurados, a expedição de ofício à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da FUNAI, requisitando que, no prazo de 30(trinta) dias, preste informações atualizadas acerca do adimplemento das condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 02/2018, firmado entre a FUNAI e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A (TAESA), com a finalidade de realizar a compensação ambiental pela instalação e operação da linha de transmissão Norte Sul II, no trecho que passa pela Terra Indígena Avá-Canoeiro; deverá manifestar-se expressamente sobre a viabilidade de repasse direto dos recursos aos indígenas, por via da TAESA ou mediante gestão por associação formada pelos integrantes do povo indígena em comento.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Sinop/MT, referentes ao ano de 2022, sendo a primeira prevista para o dia 11 de maio de 2022, às 10h30min.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Mato Grosso e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal em Sinop/MT;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Sinop/MT, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 10 de maio de 2022, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sinop/MT;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Sinop/MT;

c) Presidente da Seccional da OAB no Mato Grosso;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Mato Grosso.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Notícia de Fato nº 1.20.000.000334/2022-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, com fundamento no artigo 127 e no inciso III do artigo 129, ambos da Constituição Federal, bem como no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a situação irregular dos sistemas de proteção contra incêndio contraria os termos da Lei Estadual nº10.402/2016 e do Decreto nº859/2017, os quais estabelecem a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso:

"Lei Estadual nº10.402/2016 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei fixa os critérios necessários à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco, nos termos do art. 144, §5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o disposto na Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I - proteger a vida dos ocupantes das edificações, instalações e locais de risco, em caso de incêndio e pânico;
- II - minimizar a probabilidade de propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;
- IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – CBM/MT.

Parágrafo único Os objetivos mencionados no caput serão alcançados através do cumprimento das exigências constantes nesta Lei, bem como das normas específicas para cada medida de segurança contra incêndio e pânico.

Decreto nº859/2017:

Art. 1º Ao Corpo de Bombeiros Militar, no exercício do Poder de Polícia que lhe é atribuído, compete vistoriar e fiscalizar toda e qualquer edificação, instalação, local de risco existente ou em construção no Estado, emitir relatório de vistoria técnica e, quando necessário, expedir notificação, aplicar multa, interditar ou embargar, apreender equipamentos e produtos, na forma prevista na Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016 e neste Decreto.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças da Corporação, quando investidos de função fiscalizadora, poderão vistoriar quaisquer edificações, instalações, locais de risco e obras, bem como documentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, observadas as formalidades legais e identificando-se pela carteira funcional, devendo se apresentarem fardados.

CAPÍTULO II**DAS IRREGULARIDADES**

Art. 2º Entende-se por irregularidade nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, quaisquer fatos ou situações de inobservância às disposições da Lei nº 10.402/2016 que comprometam o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas, e tornem vulnerável a segurança do patrimônio público e privado, em especial as listadas no artigo 26 daquela lei."

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, devem se submeter à legislação estadual de proteção contra incêndio;

CONSIDERANDO que referidas normas, de competência legislativa dos Estados, visam proporcionar nível adequado de segurança e proteção para os indivíduos e para o patrimônio mobiliário e imobiliário geral, inclusive da União;

CONSIDERANDO que a regularidade de órgãos e empresas públicas federais no tocante aos sistemas de proteção contra incêndio, especialmente os com grande circulação e presença de público, é imprescindível para resguardar a vida e a integridade física das pessoas, dentre elas servidores públicos e usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO que é do interesse público preservar o patrimônio da União, bem como, principalmente, a vida e integridade física de servidores públicos e dos usuários de serviços públicos, devendo o Estado (em sua acepção ampla) primar pelo exemplo e responsabilidade na gestão pública, pelo cumprimento da legislação e, em caráter preventivo, por evitar a ocorrência de tragédias que importem em prejuízos materiais e de vida humanas;

CONSIDERANDO a notícia de que os prédios da Gerência Regional de Patrimônio da União em Aripuanã e Juína não possuem o competente alvará de prevenção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para o acompanhamento da implementação da política pública é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº1.20.000.000334/2022-59 em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas com o objetivo de "acompanhar a adequação dos prédios da Gerência Regional de Patrimônio da União localizados nos municípios de Aripuanã e Juína às medidas preventivas de combate a incêndios".

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para apurar a regularidade da interrupção do fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, das fórmulas alimentares infantis anti regurgitação (AR) prescritas aos gêmeos Calebe Vieira Lourenzo e Josué Vieira Lourenzo.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 127 e art. 129, II, VI, IX, CR/88 e nos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública em face da UNIÃO e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com objetivo de compelir os réus a procederem à contratação de empresa responsável pela execução de projeto de adequação da capacidade do segmento da BR 116 compreendido no trecho da travessia urbana de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO que o juízo proferiu sentença (ID 823230090), julgando parcialmente procedentes os pedidos ministeriais, no sentido de condenar o DNIT a cumprir com as obrigações por ele assumidas no documento ID 434657860;

CONSIDERANDO que as obrigações deveriam ser concluídas, a contar da intimação da sentença, dentro dos prazos previstos contidos no cronograma apresentado ao MPF pelo DNIT em 11.08.2020, no documento ID 434657863;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal apresentou embargos de declaração (ID 841484588) sob o argumento de que a sentença de ID 823230090, ao julgar parcialmente procedentes os pedidos ministeriais, deixou de apreciar pedido formulado pelo MPF, nas alegações finais, de antecipação dos efeitos da tutela, com revogação do despacho ID 294735916;

CONSIDERANDO que o juízo rejeitou os embargos de declaração ao argumento de que: “embora não tenha rejeitado de forma expressa a liminar pretendida pelo MPF, este Juízo, em sua sentença, determinou explicitamente quais as ordens e como elas devem ser cumpridas pelo DNIT”;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP[1], tendo como objeto acompanhar o cumprimento da decisão proferida na ACP 0004340-20.2014.4.01.3819.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 e artigo 9º da Resolução nº 174/2017, ambas do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II – o cumprimento do despacho inicial.

Cumpridas as diligências, façam-me os autos conclusos.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de OFÍCIO nº 09/2021-CPI, da Câmara Municipal de Portel, que encaminha, para providências, cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Nº 001/2021 - "CPI DA COVID", instaurada para apurar os gastos públicos do Poder Executivo Municipal de Portel no combate e prevenção à pandemia da Covid-19 durante o ano de 2020, diante de indícios da existência de atos de improbidade administrativa e outras irregularidades,

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades do Poder Executivo Municipal de Portel.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Aguardar pesquisa solicitada à ASSPA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do município de Breves em desfavor do ex-prefeito e do ex-secretário municipal de saúde, em virtude de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços TP 004/2020;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Tomada de Preços TP 004/2020;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8/2021

EXTRATO do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 08/2021, firmado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001428/2021-15. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Compromitente), representado pelo Procurador da República Dr. José Godoy Bezerra de Souza; Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, representada por sua Diretora-Presidente Emília Correia Lima; Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral Fábio Andrade Medeiros; Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado por seu procurador subestabelecido Allen Wylder Holanda Arruda; e Rio Alto Infraestrutura e Construção S.A., representada pelo seu diretor estatutário Edmond Chaker Farhat Júnior (Compromissários). OBJETO: Obrigações assumidas pelos compromissários para a entrega operacional e excepcional do Condomínio Residencial Rosa Luxemburgo, o qual ainda se encontra pendente de regularização cartorial. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de n.º 1223/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária n.º 843 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos n.º 5001176-42.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/2010 do CSM PF e n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

Considerando a necessidade de investigar a notícia de invasão ocorrida na entrada da Aldeia Tekoka Guaviraty, terra indígena Sambaqui;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.001639/2021-11 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

I - a autuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

RENITA CUNHA KRAVETZ

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Preparatório 1.26.008.000092/2021-29. Instaura inquérito civil para apurar possível ocupação irregular de terras pertencentes à União, praticada pela senhora Vilma Nascimento de Azevedo (CPF: 661.050.304-44), no Assentamento PA-Amaraji, em Rio Formoso/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a representação constante nos documentos registrados sob a etiqueta nº PR-PE-00023348/2021, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000092/2021-29;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção de direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos (artigo 6º, inciso VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar possível ocupação irregular de terras pertencentes à União, praticada pela senhora Vilma Nascimento de Azevedo (CPF: 661.050.304-44), no Assentamento PA-Amaraji, em Rio Formoso/PE.

Por conseguinte, determino que seja providenciada a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Designo o servidor Eraldo Luciano de Melo para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Exclui o Procurador da República LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 19 de setembro a 17 de dezembro de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PGR/MPF Nº 196, de 8 de abril de 2022, que autorizou o afastamento temporário das funções institucionais do Procurador da República LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO para elaborar tese de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), da Universidade Federal Fluminense - UFF, no período de 19 de setembro a 17 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados no período de 19 de setembro a 17 de dezembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 367/2022 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ do período de 16 a 27 de maio de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ solicitou cancelamento de sua licença-prêmio

marcada para o período de 16 a 27 de maio de 2022 (Portaria PRRJ Nº 367/2022, publicada no DMPF-e Nº 68 - Extrajudicial de 11/04/2022, página 65), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 367/2022 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ do período de 16 a 27 de maio de 2022, incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 295/2022, excluindo a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior às suas férias de 25 de abril a 04 de maio de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no primeiro dia útil anterior às suas férias de 25 de abril a 04 de maio de 2022 (Portaria PRRJ Nº 295/2022, de 17 de março de 2022), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ N 295/2022 para excluir a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior às suas férias de 25 de abril a 04 de maio de 2022.

Art. 2º Registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER no período de 23 maio a 1º de junho de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER solicitou fruição de férias no período de 23 maio a 1º de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER, no período de 23 maio a 1º de junho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República GUILHERME GARCIA VIRGILIO no período de 23 de maio a 04 de junho de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República GUILHERME GARCIA VIRGILIO solicitou fruição de férias o período de 23 de maio a 04 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República GUILHERME GARCIA VIRGILIO, no período de 23 de maio a 04 de junho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrará, em 24/04/2022, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000706/2021-81;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades indicadas no “Relatório de Auditoria referente aos processos administrativos oriundos da gestão executiva municipal anterior para ciência e, eventual, tomada de providências que entender cabíveis”

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: "TANGUÁ – RELATÓRIO DE AUDITORIA – GESTÃO MUNICIPAL ANTERIOR – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS."

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a atual orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio da presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

5. expeça-se ofício à PGM – Tanguá, acusando o recebimento do ofício PGM nº 54/2022, informando que o mesmo não atendeu integralmente ao requisitado no ofício PRM-RJ-SÃO GONÇALO-3ºOfício nº 105/2022, de forma que não restaram claras as fontes de custeio das contratações decorrentes dos processos administrativos nº 138/2020, 1736/2019, 432/2020, 555/2020, 363/2020, 416/2020, 174/2020, 268/2020, 915/2020, 1012/2020, 549/2020, 612/2020, 656/2020, 751/2020, 797/2020, 1208/2020, 1209/2020, 1210/2020, 1211/2020, 1212/2020, 1214/2020, 1215/2020, 862/2020, 414/2020, 417/2020, 418/2020, 419/2020, bem como para que:

(1) informe as fontes de custeio das contratações decorrentes dos processos administrativos nº 138/2020, 1736/2019, 432/2020, 555/2020, 363/2020, 416/2020, 174/2020, 268/2020, 915/2020, 1012/2020, 549/2020, 612/2020, 656/2020, 751/2020, 797/2020, 1208/2020, 1209/2020, 1210/2020, 1211/2020, 1212/2020, 1214/2020, 1215/2020, 862/2020, 414/2020, 417/2020, 418/2020, 419/2020, devendo ser encaminhadas a este MPF cópias dos autos cujos contratos tenham sido custeados com verbas federais; e

(2) esclareça se foi apresentado o Relatório de Gestão Final pelo Município de Tanguá à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, referentes aos pagamentos de auxílios emergenciais previstos na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020), apresentando documentos que comprovem o afirmado.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2022

VERBA FUNDEB - CACSFUNDEB - RIO DAS OSTRAS - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação sigilosa, na qual relata, em síntese, que o Município de Rio das Ostras/RJ: I) não está atendendo os requerimentos do CACSFUNDEB; II) não está inserindo nos contracheques dos servidores municipais as informações sobre a origem da verba do FUNDEB, o que fere os preceitos da Lei de Acesso à Informação e dificulta o exercício do controle social; III) está empregando irregularmente os recursos oriundos de Transferências FUNDEB;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo apurar o emprego irregular dos recursos oriundos de Transferências do FUNDEB;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautele-se na SEJUR no aguardo da resposta ao Ofício nº 230/2022.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000111/2021-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que o Ofício nº 279/2022/GAB-3 (PRM-NFR-RJ-00001818/2022) ainda encontra-se dentro do prazo para resposta;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000111/2021-12 em Inquérito Civil para apurar manifestação reivindicando o pagamento da Gratificação por Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos funcionários das Estratégias de Saúde da Família de Bom Jardim/RJ, com possível malversação de verba federal repassada ao município pelo Ministério da Saúde.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Interessados: IPHAN; DNIT; Município de Três Rios. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL – Patrimônio Histórico – Necessidade de apurar mau estado de conservação, bem como ausência de bens pertencentes ao acervo ferroviário do Patrimônio Cultural Ferroviário em Três Rios (bens da antiga RFFSA). Termo de Compromisso 3/2018 firmado entre o Município de Três Rios e o DNIT (processo nº 50600.038476/2016-06)."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria 001/2022 encaminhado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios, versando sobre mau estado, bem como ausência de bens pertencentes ao acervo ferroviário do Patrimônio Cultural Ferroviário de Três Rios (bens da antiga RFFSA),

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao DNIT, com cópia desta Portaria e da representação, requisitando informar quais as providências adotadas diante da notícia de mau estado de conservação, bem como de desaparecimento de bens pertencentes ao acervo ferroviário do Patrimônio Cultural Ferroviário de Três Rios (bens da antiga RFFSA), tendo em vista o Termo de Compromisso 3/2018 firmado entre o Município de Três Rios e o DNIT (processo nº 50600.038476/2016-06);

4. expeça-se ofício ao Município de Três Rios, com cópia desta Portaria e da representação, requisitando informar quais as providências adotadas diante da notícia de mau estado de conservação, bem como de desaparecimento de bens pertencentes ao acervo ferroviário do Patrimônio Cultural Ferroviário de Três Rios (bens da antiga RFFSA), tendo em vista o Termo de Compromisso 3/2018 firmado entre o Município de Três Rios e o DNIT (processo nº 50600.038476/2016-06), devendo ser esclarecido, ainda, em qual local ficam depositados/guardados tais bens, assim como o responsável direto pela guarda/vigilância do local.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004277/2021-40, instaurado a partir de representação que narra supostas irregularidades na realização do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) nº 01/2021, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e com participação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004277/2021-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Guarde-se por mais 40 dias as respostas aos Offícios PR/RJ/CG Nº 1789/2022 e 1862/2022.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere o direito à saúde, cabendo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 6º, consagrou o direito à saúde como um direito fundamental, de natureza indiscutivelmente indisponível, inserido no rol de direitos sociais;

CONSIDERANDO que, ao se dedicar ao tema em seção específica (Seção II, do Capítulo II, do Título VIII), estatuiu inclusive a Carta Maior, em seu art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único - SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem necessariamente pautar-se pelos princípios vetores da Administração insculpidos no art. 37, caput, da Carta Política, sobretudo no que se refere à eficiência, primando ainda, entre outros preceitos insertos no art. 7º da Lei nº 8.080/90, pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, assegurada a gratuidade para o usuário nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador, além da colaboração na proteção do ambiente de trabalho, todas interligadas, a bem de garantir-se a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde individual e coletiva, em condições adequadas e dignas para a prestação dos serviços necessários;

CONSIDERANDO que, aportou neste Órgão Ministerial cópia da Notícia de Fato nº 000078.2021.04.002/0, remetida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, em Santa Maria/RS (EVENTOS 1 e 1.1, PRM-SMA-RS-00002677/2021), a narrar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, mantido pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, ocasionando a má prestação do serviço aos pacientes que lá buscam atendimento, notadamente relacionadas: (a) ao assédio moral em tese praticado pela Enfermeira Chefe do Serviço de Urgência e Emergência com seus subordinados, a incluírem gritos, maus tratos e ameaças; (b) à sobrecarga de trabalho dos técnicos de enfermagem, que estariam obrigados a dar assistência a um quantitativo de pacientes além do permitido pelas normas regentes do exercício profissional; (c) à superlotação do Pronto Socorro - PS Adulto do nosocômio, com pacientes em macas pelos corredores; e (d) à falta de álcool gel nos recipientes dos corredores e repartições e falta de pessoal para realização da limpeza na Unidade do PS Adulto;

CONSIDERANDO que tais suspeitas deram azo à instauração, nesta Sede, da Notícia de Fato nº 1.29.008.000146/2021-44;

CONSIDERANDO que, logo na primeira apreciação do noticiado (EVENTO 7, PRM-SMA-RS-00006953/2021), procedeu-se a um recorte perscrutatório, anotando-se que: (a) embora a servidora apontada como autora de supostos atos de assédio moral não merecesse referendo pelas suas infelizes relações interpessoais, não poderia ser acusada de descaso com os pacientes no campo técnico, não tendo lhe sido imputada qualquer espécie de negligência em sua área de atuação, limitando-se as acusações a se situarem no terreno da cordialidade (ou a falta dela), o que não se amoldaria às figuras típicas da Lei nº 8.429/92; (b) a sobrecarga de trabalho dos profissionais da enfermagem atuantes no HUSM já estaria sob averiguação no bojo dos procedimentos nº 1.29.008.000536/2016-57, cujo objeto e “Averiguar a notícia sobre as condições precárias de trabalho dos servidores que atuam no Hospital Universitário de Santa Maria, sobretudo em razão do excesso de pacientes e das limitações materiais, que afetam significativamente o meio ambiente de trabalho” e nº 1.29.008.000419/2016-93, que tem por desiderato “Averiguar a persistência de situações de desvio de função, já acompanhadas no expediente nº 1.29.008.000934/2007-82, envolvendo profissionais da área de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), vinculados estatutariamente à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e lotados no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, com foco especialmente nos critérios de composição das respectivas escalas de serviço”, ambos em franco curso; e (c) a superlotação do PS Adulto HUSM igualmente já seria objeto de outros expedientes que tramitam e ainda tramitam nesta Unidade - podendo citar-se, mais recentemente a Notícia de Fato nº 1.29.008.000070/2022-38, devotada a “Averiguar notícia de superlotação na Unidade de Urgência e Emergência - UEE (Pronto Socorro) e também da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal - UTIPN (serviço de UTI NEO) do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), conforme mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), bem com dos anexos ofícios SEI nº 7/2022 e 44/2022/DENF/GAS/HUSM-UFSM-EBSERH”;

CONSIDERANDO que, a partir daí, focou-se a atuação parquesiana tão somente em “averiguar suposta falta de material de assepsia e insuficiente higienização da Unidade do Pronto Socorro Adulto do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM”;

CONSIDERANDO que, como medida instrutória inaugural, em 14/9/2021, expediu-se o Ofício nº 1545/2021/PRM-SMA/GAB1 (EVENTO 14, PRM-SMA-RS-00006996/2021), solicitando-se ao nosocômio que informasse: (a) quem são as pessoas encarregadas pela reposição do álcool gel para uso nos corredores e repartições; (b) se este material tem sido repostado com a frequência necessária; (c) quem é a empresa responsável pela limpeza do Pronto Socorro Adulto do nosocômio, nominando os funcionários, e encaminhando as respectivas escalas e turnos, assim como, o contrato firmado com a empresa para o atendimento do Hospital e/ou do referido Setor;

CONSIDERANDO que o HUSM respondeu à perquisição em 14/10/2021, por intermédio do Despacho - SEI exarado no Processo nº 23477.008860/2021-23 (EVENTO 14, PRM-SMA-RS-00007914/2021), discorrendo que: (a) É atribuição dos serventes de limpeza a atividade de reposição do álcool gel, conforme consumo, tanto nos corredores e repartições quanto em todo o nosocômio; (b) As soluções alcoólicas são repostas de acordo com o consumo, conforme Controle de dispensação do Setor de Higienização e Gestão de Resíduos, foram dispensados para a Unidade de Pronto

Socorro, uma média de 45 (quarenta e cinco) refis/mês, sendo que não houve desabastecimento da solução questionada no primeiro semestre do corrente ano; (c) A Empresa responsável pela prestação do serviço de limpeza neste nosocômio, incluindo o Pronto Socorro Adulto, é a Sulclean Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que as aduções do HUSM vieram confortadas, entre outros documentos, por cópia (a) das escalas de trabalho dos funcionários da Sulclean Serviços LTDA no período de 15/3/2021 à 14/8/2021 (EVENTO 14.2, PRM-SMA-RS-00007914/2021), (b) do contrato de prestação de serviços (EVENTO 14.3, PRM-SMA-RS-00007914/2021) e (c) das atribuições dos serventes de limpeza nas Unidades Assistenciais (EVENTO 14.4, PRM-SMA-RS-00007914/2021), a demonstrarem, ao menos em tese, uma adequada rotina de limpeza e higienização do Setor de PS Adulto;

CONSIDERANDO que, entretanto, a bem de conferir-se na prática o que se disse em termos teóricos, provocou-se a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – 4ª CRS, através do Ofício nº 90/2022/PRM-SMA/GAB1, de 2/2/2022 (EVENTO 19, PRM-SMA-RS-0000529/2022), a realizar, num prazo de 30 (trinta) dias úteis, uma inspeção in loco no Pronto Socorro Adulto do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, com o desiderato de verificar a suficiente assepsia e higienização do local;

CONSIDERANDO que, em 4/3/2022, a 4ª CRS solicitou, através do Ofício nº 025/2022 GAB/4ªCRS (EVENTO 20, PRM-SMA-RS-00001314/2022) a prorrogação, em 30 (trinta) dias, do prazo para a resposta ao Ofício nº 90/2022/PRM-SMA/GAB1;

CONSIDERANDO que o pedido do Órgão Regional restou acolhido em 10/3/2022 (EVENTO 22, PRM-SMA-RS-00001467/2022), com a comunicação da dilação concedida por meio do Ofício nº 286/2022/PRM-SMA/GAB1, de 10/3/2022 (EVENTO 22, PRM-SMA-RS-00001467/2022);

CONSIDERANDO que, até o momento, decursado o trintídio, ainda não há qualquer registro no expediente de atendimento da demanda ministerial pela 4ª CRS e que, todavia, expirou o prazo regulamentar de tramitação deste, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil - IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, tendo por objeto “Averiguar suposta falta de material de assepsia e insuficiente higienização na Unidade do Pronto Socorro Adulto do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a atuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações:

(5.1) a alteração do grau de visibilidade do expediente no Sistema Único de “reservado” para “normal”, mantendo-se sob sigilo tão somente os dados de identificação do(a) Manifestante e/ou as peças em que haja a menção a estes dados (a exemplo dos documentos PRM-SMA-RS-00002677/2021, PRM-SMA-RS-00003051/2021 e PRM-SMA-RS-00006997/2021), conforme solicitação vazada no ato do protocolamento da peça proemial e amparada no art. 16, § 2º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006 e na Resolução CNMP nº 89/2012;

(5.2) a reiteração, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - 4ª CRS, com cópia da presente Portaria, do teor do Ofício nº 90/2022/PRM-SMA/GAB1 (EVENTO 19, PRM-SMA-RS-0000529/2022), cujo prazo de atendimento já foi dilatado pelo Ofício nº 286/2022/PRM-SMA/GAB1, de 10/3/2022 (EVENTO 22, PRM-SMA-RS-00001467/2022), sem resposta até o momento, requisitando-se-lhe o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do relatório circunstanciado da inspeção in loco levada a efeito no Pronto Socorro - PS Adulto do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, com o desiderato de verificar a suficiente assepsia e higienização do local.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como a incumbência prevista no artigo 5º, inciso III, alíneas “b” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato 1.32.000.000863/2021-51.

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-RR-00003121/2022, que determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento;

RESOLVE com base no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente portaria, diante do que preceitua o art. 9º da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO tendo por objeto: "Acompanhar as ações de salvaguarda do patrimônio arqueológico no contexto da instalação e/ou operação da Usina Termelétrica (UTE) Jaguatirica II", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Após, façam-se os autos conclusos para análise.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Fundo Nacional de Saúde. Fundo Municipal de Saúde de Sombrio/SC. Utilização de verbas públicas federais. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público Federal, as quais dão conta de possíveis irregularidades relacionadas a aplicação de recursos Federais do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Sombrio/SC, especificamente no que tange aos repasses destinados ao programa de incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde daquele Município.

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público Federal, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que entre as suas funções institucionais, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB; arts. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/93);

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSM PF, visando a apurar possíveis irregularidades relacionadas a aplicação de recursos Federais do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Sombrio/SC, especificamente no que tange aos repasses destinados ao programa de incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde daquele Município.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSM PF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil Jesser Rodrigues Borges, matrícula 26814, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSM PF, 06/04/2010; e

3) que seja reiterado o inteiro teor do ofício 1068/2021, encaminhado à Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, a ser encaminhado com Aviso de Recebimento-AR, requisitando que preste as informações nele contidas;

FABIO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea ç, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000289/2021-33, em razão de representação realizada por André Ricardo de Miranda, através do Portal do Cidadão do MPF, noticiando que na data de 13/10/2021, a Prefeitura de Garopaba forçou, com máquinas, a abertura da barra da Lagoa da Encantada, fundamentado no nível de água excedente da lagoa, por suposto risco de alagamento, sem, contudo, fazê-lo com observância a estudos técnicos ambientais o que levou, de forma desastrosa, ao direcionamento da água da lagoa de forma atípica e antinatural para a Praia da Ferrugem - e não para a Praia da Barra, como acontece nos eventos naturais;

CONSIDERANDO que oficiado ao ICMBio - APA da Baleia Franca, foi informado que o Município de Garopaba contactou aquele órgão ambiental por telefone, esclarecendo sobre a necessidade da abertura da Barra da Lagoa da Encantada, que foi realizada na data de 13/10/2021, uma vez que foi declarado pela Defesa Civil do município estado de emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Garopaba encaminhou o Ofício CPDC n. 20/2022 oriundo da Defesa Civil, esclarecendo, dentre outros pontos, que na data de 06/10/2021, a Lagoa já havia ganhado muito volume e abriu de forma natural, contudo, não tinha peso suficiente para dar a melhor vazão, inclusive estava indo em direção à Praia da Ferrugem. Por essa razão, visando proteger a vidas de toda comunidade, uma vez

que aquela bacia hidrográfica já estava sendo assolada pela inundação e causando vários pontos de alagamento, optou-se pela solução dada como mais natural, realizando-se a abertura manual para a Praia da Ferrugem;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da abertura manual da Barra da Lagoa da Encantada, situada no Município de Garopaba, perpetrado pela Prefeitura Municipal.

Autue-se e mantenha-se a mesma ementa.

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Encaminhe-se cópia do Ofício CPDC n. 20/2022, oriundo da Defesa Civil, à APA da Baleia Franca, para ciência e manifestação, notadamente que esclareça se, diante dos esclarecimentos prestados, a abertura manual da Barra da Lagoa da Encantada foi a medida mais acertada (considerando a emergência da situação). Ademais esclareça se alguma medida deve ser tomada para evitar ou mitigar possíveis danos ambientais à localidade, devendo realizar-se fiscalização in loco para tanto. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, artigo 50, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a realização de Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo no corrente ano, bem como o que dispõe o artigo 13, parágrafo único, do Ato Ordinatório n.º 1/2013, da Corregedoria do Ministério Público Federal, RESOLVE:

I – Designar a servidora FERNANDA BLANDY PEREIRA, matrícula n.º 26515, lotado(a) na Procuradoria da República em São Paulo, para preencher questionários correicionais relacionados ao 1º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (membro ANDRÉ LOPES LASMAR);

II – Designar a servidora FRANCOISE BUGANU MARQUES, matrícula n.º 20417, lotado(a) na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 1º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (membro ANDRÉ LOPES LASMAR);

III – Designar os servidores MURILO PERETO, matrícula n.º 28895, e LARISSA FERNANDES SENIS, matrícula n.º 24321, ambos lotados na PRM/Bauru, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao gabinete de apoio aos membros que atuam perante as Subseções Judiciárias de Botucatu e de Avaré;

IV – Designar o servidor ERIVAL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 6218, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 47º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (membro MELISSA G. BLAGITZ DE ABREU E SILVA);

V – Designar a servidora FERNANDA BLANDY PEREIRA, matrícula n.º 26515, lotado(a) na Procuradoria da República em São Paulo, para preencher questionários correicionais relacionados ao 24º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (Ofício vago);

VI – Designar as servidoras ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI, matrícula n.º 29447, e CIBELLE PANTOJA LEO, matrícula n.º 31409, ambas lotadas na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 24º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (Ofício vago);

VII – Designar o servidor EDSON KAZUO ASHIKAGA, matrícula 19072-1, lotado na Procuradoria da República em Guarulhos, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 9º ofício da Procuradoria da República em Guarulhos (membro VITOR SOUZA CUNHA);

VIII – Designar os servidores TEREZA CRISTINA ALVES, matrícula n.º 24780, e WELLIGTON BUENO SANTOS, matrícula n.º 21.701, ambos lotados na Procuradoria da República em Guarulhos, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 9º ofício da Procuradoria da República em Guarulhos (membro GALTÍENIO DA CRUZ PAULINO);

IX – Designar os servidores SANDRA SENA DA SILVA, matrícula n.º 24835, e MAURICIO SOUZA CARVALHO, matrícula n.º 15858, ambos lotados na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 21º ofício da Procuradoria da República em São Paulo (membro MARCOS ÂNGELO GRIMONE);

X – Designar a servidora JULIANA MAYA E SILVA, matrícula n.º 25017, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao Ofício GAECO 14 da Procuradoria da República em São Paulo;

XI – Designar o servidor ELOY LOPES PEREIRA, matrícula 11811, lotado na Procuradoria da República em São João da Boa Vista, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 1º ofício da Procuradoria da República em São João da Boa Vista (membro ALMIR TEUBL SANCHES);

XII – Designar o servidor GUILHERME SILVA ZANGRANDE, matrícula 30.294, lotado na Procuradoria da República em Caraguatatuba, para preencher questionários correicionais relacionados ao 2º ofício da Procuradoria da República em Caraguatatuba (membro WALQUIRIA IMAMURA PICOLI);

XIII – Designar o servidor TIAGO DESSIMONI RIBOLI, matrícula nº 11764, lotado na Procuradoria da República em Taubaté, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 1º ofício da Procuradoria da República em Taubaté (membro ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA);

XIV – Designar a servidora DANIELA MAYUMI TOKESHI, matrícula 17957, lotada na Procuradoria da República em Presidente Prudente, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 3º ofício da Procuradoria da República em Presidente Prudente (membro PAULO TAEK KEUN RHEE);

XV – Designar a servidora ELIANE MARIA TURESSO GOMES matrícula 5594, lotada na Procuradoria da República em Presidente Prudente, para preencher questionários e acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao 1º ofício da Procuradoria da República em Presidente Prudente (membro LUÍS ROBERTO GOMES);

XVI – Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procuradora da República

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, alínea “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n.º 14.0597.0000330/2020, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual tinha por objeto a apuração de possíveis ilicitudes na contratação de serviços para o atendimento dos leitos de UTI COVID instalados no Município de Bastos;

f) CONSIDERANDO que durante a instrução do Inquérito Civil supramencionado foi constatado que as verbas que possivelmente foram desviadas/apropriadas pelos investigados foram repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Bastos, fato que atrai a atribuição do Ministério Público Federal para apuração dos fatos;

CONVERTE a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços para atendimento dos leitos de UTI COVID na cidade de Bastos.”

Como diligência inicial determino as seguintes providências:

1) seja oficiado ao Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foi instaurado procedimento para a apuração de possíveis irregularidades na aplicação e prestação de contas de recursos federais recebidos referentes aos repasses feitos sob as Portarias nº 1.666, de 01 de Julho de 2020 e 2.465, de 16 de Setembro de 2020, do Ministério da Saúde para o Município de Bastos/SP para a contratação de serviços para atendimento dos leitos de UTI COVID, assim como encaminhe cópias das principais peças de eventual procedimento existente;

2) seja oficiado ao Município de Bastos para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe acerca dos valores transferidos do Ministério da Saúde a partir das Portarias nº 1.666, de 01 de Julho de 2020 e 2.465, de 16 de Setembro de 2020, que foram repassados à Associação Beneficente de Bastos para contratação de serviços para atendimento dos leitos de UTI COVID, explicitando se houve a previsão de obrigação de prestação de contas relativa aos valores repassados;

3) seja oficiado à Associação Beneficente de Bastos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do emprego dos recursos emergenciais oriundos do Ministério da Saúde e repassados pelo Município de Bastos para contratação de serviços para atendimento dos leitos de UTI COVID, notadamente quanto às ferramentas de transparência relativamente ao emprego desses recursos e o incremento de serviços prestados.

Designo os servidores Alweid Bosquê Saker, Danielle Alves Lavanhini Martinez e Rodrigo Lanzi de Moraes Borges para secretariarem o feito, enquanto lotados neste 3º Ofício da PRM-Marília/SP.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, alínea “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que o objetivo do Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000334/2020-31 não se encontra devidamente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para sua conclusão previsto nas resoluções antes apontadas;

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados à aquisição de materiais e equipamentos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Bastos/SP.”

Designo os servidores Alweid Bosquê Saker, Danielle Alves Lavanhini Martinez e Rodrigo Lanzi de Moraes Borges para secretariarem o feito, enquanto lotados neste 3º Ofício da PRM-Marília/SP.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2022

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o procedimento em epígrafe foi autuado sob o nº 1.34.043.000612/2020-14, a partir de OFÍCIO nº 303/2019-4CCR, de 7 de maio de 2019 (PGR-00219492/2019), oriundo da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de que não foi detectada, pela Agência Nacional de Mineração (ANM), o envio das Declarações de Condição de Estabilidade (DCE) referentes à primeira campanha do ano, realizada no mês de março de 2019, pelo empreendedor GEOCAL MINERAÇÕES LTDA. (CNPJ 00.255.910/0001-15), com relação a BARRAGEM BACIA DE DECANTAÇÃO – PLANTA I sob sua responsabilidade situada no Município de Santana de Parnaíba/SP;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Inquérito Civil nº 1.34.043.000612/2020-14, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de JORGE DE BARROS CARVALHO JUNIOR, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por JORGE DE BARROS CARVALHO JUNIOR, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente

existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por JORGE DE BARROS CARVALHO JUNIOR, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 06/05/2014;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: JORGE DE BARROS CARVALHO JUNIOR;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de JEFFERSON LOPES, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por JEFFERSON LOPES, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por JEFFERSON LOPES, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 06/05/2014;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: JEFFERSON LOPES;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de PAULO ROBERTO GARCIA, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por PAULO ROBERTO GARCIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva;

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por PAULO ROBERTO GARCIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 06/05/2014;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: PAULO ROBERTO GARCIA;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva;

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 06/05/2014;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de SÉRGIO ROBERTO FIORAVANTE, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por SÉRGIO ROBERTO FIORAVANTE, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por SÉRGIO ROBERTO FIORAVANTE, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Jardim Lago Encantado, em Salto Grande/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 06/05/2014;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: SÉRGIO ROBERTO FIORAVANTE;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de MARIA EUGÊNIA FRAZOLIN DE SOUZA, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por MARIA EUGÊNIA FRAZOLIN DE SOUZA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por MARIA EUGÊNIA FRAZOLIN DE SOUZA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 12/12/2018;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: MARIA EUGÊNIA FRAZOLIN DE SOUZA;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de MARCELO BRANDÃO BORGES, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por MARCELO BRANDÃO BORGES, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por MARCELO BRANDÃO BORGES, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 12/12/2018;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: MARCELO BRANDÃO BORGES;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de JOSÉ ESPUNQUIALO NETO, localizado no loteamento denominado Chácara de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por JOSÉ ESPUNQUIALO NETO, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácara de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por JOSÉ ESPUNQUIALO NETO, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácara de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 12/12/2018;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: JOSÉ ESPUNQUIALO NETO;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de dano ambiental em virtude de intervenção antrópica em área de preservação permanente no imóvel de propriedade de LUIZ NUNES FARIA, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental do imóvel objeto deste expediente;

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas por LUIZ NUNES FARIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria como tutela coletiva:

1.1) Assunto: 11828 - Área de Preservação Permanente (Direito Ambiental);

1.2) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) Resumo: acompanhar as medidas adotadas por LUIZ NUNES FARIA, visando a regularização das intervenções antrópicas em área de preservação permanente existentes no imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Chácaras de Recreio Chavantes, no município de Chavantes/SP;

1.4) Data dos Fatos estimada: 12/12/2018;

1.5) Prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

1.6) Requerido: LUIZ NUNES FARIA;

1.7) Sigiloso: Não;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, voltem-me os autos conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 73/2022
Divulgação: quarta-feira, 20 de abril de 2022 - Publicação: sexta-feira, 22 de abril de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**